

NA-0.002. R-1 - NORMA PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM OU SEM ÔNUS

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios gerais para recebimento de doações de bens móveis e imóveis com ou sem ônus, para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

2 LEGISLAÇÃO DE APOIO

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil.

2.2 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2.1 Lei n. 2.184, de 30 de novembro de 1993 - Dispõe sobre a promessa de concessão de direito real de uso dos bens imóveis que menciona.

2.2.2 Lei n. 287, de 04 de dezembro de 1979 – Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

2.2.3 Decreto n. 14.981, de 27 de junho de 1990 – Dispõe sobre a aquisição de veículos para uso em serviço público.

2.2.4 Decreto n. 4.025 de 14 de abril de 1981 – Estabelece normas para doação de bens ao Estado.

2.2.5 Decreto n. 153, de 09 de junho e 1975 – Regula a disponibilidade de material e dá outras providências.

3 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma são consideradas as seguintes definições:

3.1 Bens Imóveis - são o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente

3.2 Bens Móveis - são os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

3.3 Doação - o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

- 3.4 Material de Consumo (MC) - é todo material que, pelas suas características físicas, demonstra claramente que ao ser retirado do Almoxarifado irá perder a sua identidade quando da sua utilização, bem como sua durabilidade no uso diário.
- 3.5 Material de Investimento/Bem Permanente (BP) – é todo bem móvel ou imóvel que, pelas suas características físicas, demonstra claramente que é um bem “DURÁVEL”.

4 CRITÉRIOS GERAIS

- 4.1 A doação de todo e qualquer bem, móvel ou imóvel, com ou sem ônus para o Instituto deverá ser realizada, através de procedimento administrativo próprio e com a devida autorização do Conselho Diretor.
- 4.2 O doador deverá preencher o Termo de Doação (Anexo 1), que é o instrumento que legaliza e assegura o ato de doar.
- 4.3 A aceitação dos bens doados deve ser precedida de uma vistoria, por servidor designado pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, que verificará a situação dos bens, conferirá se os mesmos foram relacionados no Termo de Doação e, após verificação criteriosa opinará quanto à sua aceitação ou não, considerando suas condições de utilização, conforme constam do Termo de Vistoria (Anexo 2).
- 4.4 Tanto o Termo de Doação quanto o Termo de Vistoria deverão ser partes integrantes do processo administrativo.
- 4.5. Os materiais de investimento/bens permanentes (BP) serão incorporados ao patrimônio do INEA após sua homologação pelo Conselho Diretor.
- 4.6 Os materiais de consumo (MC) serão automaticamente incorporados ao estoque do Almoxarifado.
- 4.7 Enquanto durar o processamento de doação o INEA utilizará, gozará e fruirá o bem integralmente, sem que por tal fato fique obrigada à indenização ao doador, mesmo que o ato não se concretize por qualquer razão após o Termo de Vistoria (Anexo II).
- 4.8 Toda e qualquer doação só poderá ser feita por entidade que esteja em dia com suas obrigações ambientais e fiscais.
- 4.9 A aceitação de bens imóveis e veículos dependerá de autorização do Sr. Governador de Estado.

5 PROCEDIMENTOS

A doação de bens móveis, com exceção de veículos, com ou sem ônus para o INEA, deve ser processada atendendo aos seguintes procedimentos:

- 5.1 O doador (pessoa jurídica ou física) deverá preencher o Termo de Doação e entregar os bens declarados nas instalações do INEA, juntamente com a Nota Fiscal, quando couber.

- 5.2 Após a entrega dos bens nas instalações do INEA, com os documentos obrigatórios, será providenciada, o mais breve possível, a vistoria pelo servidor designado pela Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI ou os Superintendentes Regionais nas Unidades Descentralizadas.
- 5.2.1 Caso a doação de material de consumo e de material de investimento seja feita em alguma das unidades descentralizadas do INEA (Superintendências Regionais), o responsável pela unidade administrativa remeterá todos os documentos (Termo de Doação/Termo de Vistoria) referentes à doação à Divisão de Suprimento e Patrimônio para abertura de processo.
- 5.3 Após a vistoria dos bens (material de consumo ou de investimento) será emitido o respectivo Termo.
- 5.4 Todos os documentos referentes à doação de material de consumo serão juntados ao processo administrativo e os bens serão incorporados ao estoque do Serviço de Almoxarifado.
- 5.5 Os documentos referentes à doação de material de investimento serão encaminhados ao Serviço de Patrimônio - SEPART, que legalizará a doação. O mesmo se aplica ao subitem 5.2.1.
- 5.5.1 O Serviço de Patrimônio - SEPART, após a juntada dos documentos ao processo encaminhará à Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, enviando o administrativo à Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, com vistas à homologação pelo Conselho Diretor.
- 5.6 Após esta homologação o bem será definitivamente incorporado ao Patrimônio do Instituto.
- 5.7 No caso de Bens Imóveis e Veículos, conforme o subitem 5.5.1, o Conselho Diretor após a homologação encaminhará o processo administrativo para autorização expressa do Sr. Governador do Estado.
- 5.7.1 Após a autorização do Sr. Governador do Estado os bens serão incorporados definitivamente ao patrimônio do INEA.

Revogada pela Resolução INEA nº 248

ANEXO 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto nº 4.025 de 14 de abril de 1981, de um lado o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.598.957/0001-35, com sede à Av.Venezuela nº. 110, Saúde, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social doravante designada **DONATÁRIA** ; e de outro lado,.....
....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº , com endereço na , por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **DOADORA**, tem entre si justa e acordada a doação dos bens adiante especificados neste Termo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato, a DOADORA repassa à DONATÁRIA, a título de doação, os bens a seguir descritos, de sua propriedade, transferindo-os ao Patrimônio ou ao Almoarifado da DONATÁRIA, que declara aceitá-los:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS

CLÁUSULA SEGUNDA – A doação objeto do presente Termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável à DONATÁRIA.

Revogada pela Resolução INEA nº 248

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso da existência de ônus a DONATÁRIA será responsável pelos custos inerentes ao fato.

CLÁUSULA QUARTA - Enquanto durar o processamento de doação o INEA utilizará, gozará e fruirá o bem integralmente, sem que para tal fique obrigada à indenização ao doador, mesmo que o ato não se concretize por qualquer razão.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Justiça da Comarca da Capital, para dirimir eventuais litígios que venham a surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem concordes, firmam as partes este Termo de Doação, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro ,..... de de

DOADORA

.....
Representante Legal

DONATÁRIA

.....
Presidente do INEA

1º Testemunha :
Nome :
CPF :

2º Testemunha :
Nome :
CPF :

Revogada pela Resolução INEA nº 248

ANEXO 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

TERMO DE VISTORIA

Eu,.....

.....

(Nome, Cargo e Matrícula)

designado pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, vistoriei os Bens (Móvel e/ou Imóvel) a ele doados , conforme constam do Termo de Doação.

Situação do Bem : Novo

Bom

Regular

Ruim

Quantidade : Confere com o Termo de Doação

Não confere com o Termo de Doação

Após verificação criteriosa dos bens apresentados, opino pela:

NÃO ACEITAÇÃO, pois os bens não estão em condições de utilização.

ACEITAÇÃO, pois os bens estão em condições de utilização.

Outras Considerações:.....

.....

.....

Local e data :.....

Assinatura:.....

Revogada pela Resolução INEA nº 248